



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 127/2006

Data: 07/07/2006

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 12072006

Votação: UNANIM DAS  
Presidente Jayme Lalli;  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 06 DE JULHO DE 2006.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2175, DE 1º DE  
JULHO DE 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2175, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3ºA – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes das seguintes entidades ou órgão da Administração Pública:*

*I – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, pertencentes e indicados pelas entidades:*

- a) Lions Clube de Serafina Corrêa;
- b) Rotary Clube de Serafina Corrêa;
- c) Sociedade Esportiva Recreativa Perdigão – SERP;
- d) Clube de Montanhismo Ecológico Desportivo Águias da Serra.

*II – 04 (quatro) representantes do Meio Ambiente que refletem a importância econômica no Município e seu impacto ambiental.*

- a) Associação dos Produtores de Leite de Serafina Corrêa;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa;
- c) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Serafina Corrêa – ACISCO;
- d) ASCAR/Emater de Serafina Corrêa.

*III – 04 (quatro) representantes dos órgãos de administração pública, atuantes no Município e relacionados com o Meio Ambiente:*

- a) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação. (NR)."

**Art. 2º** Ficam revogados caput e os incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2175/2005.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de Julho de 2006.

  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:







Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**JUSTIFICATIVA:**

Há certo tempo que o Município, através de suas unidades administrativas, está instituindo processo para municipalizar a administração das ações que envolvam o meio ambiente.

O dossiê está em fase final, faltando preencher quesitos no aspecto normativo ou legal.

O presente projeto objetiva adequar a composição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente às normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.520/2000 – art. 69, que atribui ao Município o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas de impacto local.

O Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA/RS, registra quesitos obrigatórios e insubstituíveis que devem integrar o processo.

A Lei Municipal nº 2175/2005, em seu art. 3º, relaciona entidades que devem ser representadas em composição tripartite e paritária. Embora contenha este quesito, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente glosa representantes e, por esta razão, há necessidade de deslocamento quanto à representatividade ou simplesmente substituição.

A proposição objetiva corrigir a nominata das entidades representadas, conforme legislação estadual.

Pelo alto interesse que o projeto representa para a municipalidade a Administração conta com o respaldo dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de Julho de 2006.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA / RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	
PFL:	12/07/2006
PMDB:	
PSDB:	
PTB:	PP

